

# Publicidade Legal

## REGULAMENTO INTERNO

Pelo presente instrumento e para os devidos fins legais, a **Transuiça Locação e Prestação de Serviços Ltda**, com sede social na Rua Francisco Sousa dos Santos, nº 891, Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153, Serra, Estado do Espírito Santo, **CNPJ Nº 32.466.732/0001-68**, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**, sob nº **NIRE 32200428817 despacho de 07/12/1989** representada através de seus sócios:

**JMAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco de Sousa dos Santos, nº 891, Sala 03, Bairro Jardim Limoeiro, Município da Serra/ES, CEP 29.164.153, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 33.692.631/0001-78 e NIRE nº 32202564777**, representada por seu sócio administrador **JULIANO ALMEIDA MARTINS**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, conforme escritura pública de pacto antenupcial, Empresário, residente e domiciliado na Alameda Hélio da Costa Ferraz, 145, Santa Helena, Apartamento 1202, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.055.090, filho de Moisés Boechat Martins e Marli Ramalho de Almeida Martins, nascido aos 12/07/1979, natural de Resplendor/MG, portador da **Cédula de Identidade n.º 164.1346 SSP/ES** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **085.087.647-82**;

**LJ PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco de Sousa dos Santos, nº 891, Sala 02, Bairro Jardim Limoeiro, Município da Serra/ES, CEP 29.164.153, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.692.598/0001-86 e NIRE nº 32202564769**, por despacho em 22/05/2019, representada por seu sócio administrador **LEVI BOECHAT MARTINS**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de bens conforme escritura pública de pacto antenupcial, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Saturnino de Brito, 1289, Praia do Canto, Apartamento 1601, Vitória, CEP 29.055.245, Estado do Espírito Santo, filho de Ananias Fernandes Martins e Irene Boechat Martins, nascido aos 18/09/1958, natural de Itaperuna/RJ, portador da **Cédula de Identidade n.º 329338 SSP/ES** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **479.766.677-34**;

**DUEMME PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco de Sousa dos Santos, nº 891, Sala 01, Bairro Jardim Limoeiro, Município da Serra/ES, CEP 29.164.153, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 33.687.506/0001-70 e NIRE nº 32202564602**, por despacho em 22/05/2019, representada por sua sócia administradora **MIRACELMA FLAUSINO MARTINS**, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial De Bens conforme escritura pública de pacto antenupcial, Empresária, residente e domiciliado na Avenida Saturnino De Brito, 169, Santa Helena, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.055.095, filha de José Flausino e Ilvani Lemos Flausino, nascida aos 19/01/1962, natural de Cariacica/ES, portadora da **Cédula de Identidade n.º 438005 SSP/ES** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **695.868.617-91**.

Estabelece, por meio do presente Regulamento Interno, as normas que regerão a prestação de serviços e a atividade de armazenamento de mercadorias, nas dependências do armazém, localizado na **Rodovia Governador Mário Covas, s/nº, km 279, bairro Jacuhy, Serra/ES, CEP: 29.161-230** na forma a seguir disposta:

## CAPITULO I

### Do Depósito

**Art. 1º** - A empresa **Transuiça Locação e Prestação de Serviços Ltda**, se dedicará a prestação de serviços de armazenamento, guarda, gerenciamento de estoque, conservação e distribuição de mercadorias, exceto de inflamáveis e perecíveis, prestando os demais serviços próprios de armazém geral, por conta e ordem de terceiros.

**Parágrafo primeiro:** Todas as mercadorias serão obrigatoriamente seguradas contra fogo, roubo, extravio e sinistro aos valores declarados pelo depositante para efeito do depósito, se outro não for fixado pela seguradora.

**Parágrafo segundo:** O serviço de distribuição prestado pelo armazém geral não compreende, em nenhuma hipótese, a execução de serviços de transporte de mercadorias, entendidos estes como o deslocamento físico das cargas entre o estabelecimento do armazém geral e o destinatário final, por qualquer modal, bem como a emissão dos respectivos documentos de transporte.

**Perágrafo terceiro:** consideram-se incluídos no serviço de distribuição, dentre outros correlatos:

- a- O recebimento e o processamento de pedidos emitidos pelo depositante;
- b- A gestão e atualização dos estoques armazenados nas dependências do armazém geral;
- c- A separação, conferência, fracionamento, unitização ou desunitização das mercadorias (picking e packing), inclusive com etiquetagem e identificação de volumes;
- d- A consolidação e/ou desconsolidação de cargas por destinatário, rota ou região, para fins de expedição;
- e- A preparação e emissão de documentos comerciais e operacionais necessários à expedição (tais como notas fiscais, romaneios e listas de carga), ressalvados os documentos próprios de transporte;
- f- A organização da expedição e a disponibilização das mercadorias, em área apropriada, para carregamento em veículos indicados pelo depositante ou pela transportadora por ele contratada;
- g- O apoio operacional e administrativo na interface com transportadoras contratadas pelo depositante, limitado à troca de informações e à coordenação de janelas de coleta.

**Art. 2º** - As mercadorias serão recebidas para depósito, de acordo com a natureza das mesmas, e neles separadas por lotes ou sublotes consoante sua classificação, e os demais critérios da Depositária.

**Parágrafo primeiro:** O Armazém Geral exercerá suas atividades observando integralmente as disposições do Decreto n.º 1.102 de 21 de novembro de 1903, Lei 10.406 de 2002 (Código Civil) e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis às suas atividades.

**Parágrafo segundo:** O Armazém Geral exercerá as atividades de depósito, guarda e conservação de correlatos, máquinas e equipamentos, bem como de outros produtos compatíveis com sua

**Parágrafo terceiro:** Para além das atividades descritas no parágrafo acima, o Armazém Geral também poderá oferecer serviços conexos à sua atividade principal, incluindo, mas não se limitando à: serviços de Cross-docking, logística reversa, unitização e desunitização de mercadorias, acondicionamento e recondicionamento de mercadorias, etiquetagem, reetiquetagem, marcação e remarcação de volumes, entre outros compatíveis com a natureza da atividade empresarial.

**Art. 3º** - A critério da administração do Armazém Geral, as mercadorias poderão ser recusadas quando não houver espaço físico disponível para o seu armazenamento, quando, em razão de suas características ou condições, puderem danificar mercadorias já depositadas ou, ainda, quando forem incompatíveis com as características físicas, técnicas ou operacionais das instalações.

**Art. 4º** - Os depósitos de mercadorias deverão ser realizados por ordem do depositante, do seu procurador ou do seu preposto, mediante a formalização de pedido de reserva de espaço de armazenagem dirigido à administração do Armazém Geral.

**Parágrafo primeiro:** Aprovado o pedido e efetuado o recebimento da mercadoria, o Armazém Geral emitirá, no ato da entrada, o correspondente recibo de depósito, o qual que, manifestando a sua anuência, emitirá o Recibo de Depósito no ato de recebimento da mercadoria, o qual conterà, obrigatoriamente, no mínimo:

**Parágrafo primeiro:** Aprovado o pedido e efetuado o recebimento da mercadoria, o Armazém Geral emitirá, no ato da entrada, o correspondente recibo de depósito, o qual que, manifestando a sua anuência, emitirá o Recibo de Depósito no ato de recebimento da mercadoria, o qual conterà, obrigatoriamente, no mínimo:

- a- Os dados de identificação do Armazém Geral;
- b- O número de ordem do Recibo de Depósito e a data de sua emissão;
- c- O nome ou razão social, CPF ou CNPJ e domicílio/endereço do depositante, e, quando for o caso, a identificação do procurador ou preposto que houver ordenado o depósito;
- d- Descrição da mercadoria com indicação de sua natureza, espécie, quantidade, número, peso e marcas, bem como o estado aparente dos volumes e envoltórios, nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.102/1903;
- e- As ressalvas relativas a avarias aparentes, embalagens em mau estado ou divergências verificadas na conferência, se existentes;
- f- A indicação dos documentos que instruíram o depósito (nota(s) fiscal(is), conhecimento(s) de transporte, romaneio(s) ou equivalentes);
- g- O local do depósito (galpão, área ou seção) e, quando adotado, o código de endereçamento interno da posição de armazenagem;
- h- Data marcada para o começo da descarga;
- i- Autorização do Depositante para que a Depositária possa emitir Nota Fiscal de Serviço de acordo com a "Tabela de Preços" e este Regulamento.
- j- A assinatura do responsável pelo recebimento, em nome do Armazém Geral, admitida a forma eletrônica, quando adotado sistema informatizado.

**Parágrafo segundo:** As informações constantes no Recibo de Depósito servirão de base para a emissão do Conhecimento de Depósito e do Warrant, quando solicitados pelo depositante ou pelo titular do recibo, observadas as condições previstas neste Regulamento Interno e no Decreto nº 1.102/1903.

**Parágrafo terceiro:** Formalizado o pedido de reserva de espaço para armazenagem e não tendo o depositante promovido o envio da mercadoria, no todo ou em parte, no prazo de **10(dez)** dias contados da data ajustada para o início do período de depósito, será devida a cobrança de armazenagem, na forma a seguir:

**I** – quanto à mercadoria efetivamente depositada, a armazenagem será cobrada normalmente, pelo uso do espaço contratado, de acordo com a tabela de preços vigente;

**II** – quanto à parcela não enviada, será devida apenas a taxa base pertinente, relativa à reserva de espaço para armazenagem.

**Art. 5º** - Serão de inteira responsabilidade do Depositante todas as informações contidas na pedido de resrva de espaço para armazenagem ou na documentação que acompanhar a mercadoria.

**Parágrafo primeiro** - Os depositantes são os únicos responsáveis pelos dados técnicos referentes às mercadorias, eximindo a Depositária de qualquer responsabilidade sobre a mesma.

**Parágrafo segundo** - Ressalvadas as hipóteses do parágrafo subsequente, o Depositário se obriga a fornecer, quando solicitado pela Depositária, a composição química da mercadoria.

**Parágrafo terceiro** - Quando a composição for segredo industrial, o depositante estará obrigado a indicar ao Depositário a classe de ocupação da mercadoria, para efeito de escolha do depósito apropriado e cálculo do prêmio de seguro, e responsabilizando-se, perante a Depositária eterceiros, por todas as conseqüências resultantes de tal indicação.

**Parágrafo quarto** - Caso não seja indicada pelo Depositante a classe de ocupação pertinente a mercadoria, a Depositária está autorizada livremente a proceder, para todos os fins, a classificação da mesma.

**Parágrafo quinto** - Concedido o Depósito, emitir-se-á o romaneio de entrada ou inventário, o qual poderá também ser substituído pela documentação que acompanhar a mercadoria, hipótese em que o conferente firmará o recibo no canhoto ou na segunda via da Nota Fiscal ou CTRC - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga.

**Art. 6º** - Cada remessa de mercadorias constituirá um lote distinto, ao qual será atribuído número próprio e único, para registro no livro ou sistema de controle de entrada e saída de mercadorias do armazém geral.

**Parágrafo 1º** - Em toda e qualquer comunicação, instrução ou solicitação trocada entre o depositante e o armazém geral, relativa às mercadorias depositadas, deverá ser mencionado o número do lote correspondente.

**Parágrafo 2º** - O primeiro período de armazenagem de cada lote terá início na data de entrada do primeiro volume de mercadorias que o integre, sendo as taxas de armazenagem relativas a esse primeiro período calculadas com base na totalidade das mercadorias que compõem o lote, conforme contratado ou informado no momento do depósito.

**Parágrafo 3º** - Permanecendo o lote depositado por prazo superior a 30 (trinta) dias, as taxas de armazenagem devidas nos períodos subsequentes serão calculadas exclusivamente sobre o saldo de mercadorias então remanescente no depósito.

**Art. 7º** - As taxas de armazenagem devidas em razão de cada lote serão pagas pelo depositante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do início de cada período de armazenagem, na forma e condições previstas na tabela de preços vigente e nos demais instrumentos contratuais aplicáveis.

**Art. 8º** - O prazo máximo de contratação do depósito é de 180 (cento e oitenta) dias. Ultrapassado esse prazo e não convido a Depositária a continuidade, será facultada a cobrança das tarifas em dobro.

**Parágrafo único:** Vencido o prazo convencionado para o depósito, sem que tenha o depositante promovido a retirada da mercadoria, esta poderá ser reputada abandonada pelo armazém geral, o qual fará expedir aviso escrito ao depositante, por meio de carta registrada ou outro meio idôneo de comunicação, assinando-lhe o prazo improrrogável de 8 (oito) dias para proceder à retirada da mercadoria, mediante apresentação do Recibo de Depósito, na forma do art. 6º do Decreto nº 1.102, de 1903, ou de um dos demais títulos de créditos previstos no referido decreto, Conehcimento de Depósito e warrant.

**Art. 9º** - A Depositária não responde pelas perdas das mercadorias depositadas nos casos de força maior, vícios ou avarias decorrentes da natureza do produto ou de seu acondicionamento, perda de peso, e/ou nas formas de aferição do Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

**Art. 10** - Todos os itens da tarifa que incluem serviços de terceiros ou demais serviços conexos, ficarão sujeitos a aumentos que se verificarem nos preços de tais serviços.

**Art. 11** - A Depositária terá direito a retenção da mercadoria, na forma do art. 14 do Decreto 1.102/1903, para garantia do pagamento e demais taxas de serviços.

**Art. 12** – Se, durante a armazenagem, a mercadoria apresentar sinal de deterioração ou vazamento que possa causar danos aos depósitos, aos equipamentos de carga ou as demais mercadorias, serão tomadas, pela Depositária, as providências que de imediato se fizerem necessárias, a critério exclusivo da mesma, com o objetivo de resguardar a integridade das instalações físicas do ambiente edas demais mercadorias depositadas, sem que caiba ao Depositante qualquer reclamação ou indenização, salvo quando esta deterioração decorra de ação ou omissão da administração do Armazém Geral.

**Parágrafo primeiro:** Tais ocorrências e providências serão comunicadas ao Depositante e ao segurador dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas de dias úteis.

**Parágrafo segundo:** O direito à indenização prescreve em 3 (três) meses, contados do dia em que a mercadoria foi ou deveria ter sido entregue, ou do dia em que o depositante teve conhecimento da deterioração, nos termos do Decreto nº 1.102/1903.

## CAPÍTULO II Da Entrega das Mercadorias

**Art. 13** – As mercadorias depositadas serão entregues pela Depositária mediante ordens expedidas pelo Depositante, para o que deverá o mesmo manter a Depositária informada das pessoas credenciadas a expedir tais ordens.

### Dos Serviços Internos

**Art. 14** – O expediente para atender aos Depositantes será de 8h às 13h, e, aos sábados, de 8h às 12h. Fora do expediente, só serão executados serviços quando solicitados peloDepositante, com a necessária antecedência e se houverem condições para o atendimento.

**Art. 15** – Os serviços serão executados por pessoal do depósito, vedada a entrada de pessoas estranhas, a não ser que credenciadas pelo Depositante.

**Art. 16** – As salas de vendas públicas serão franqueadas aos Depositantes das mercadorias, onde poderão negocia-las livremente com terceiros.

**Art. 17** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos à luz das disposições do Decreto nº 1.102/ 1903, e, subsidiariamente, das demais normas legais vigentes, bem como do contrato celebrado entre as partes por ocasião da formalização do pedido de reserva de espaço para armazenagem.

Serra/ES, 27 de março de 2026.

<p><b>JULIANO ALMEIDA MARTINS</b>08508764782</p>	<p>Assinado de forma digital por JULIANO ALMEIDA MARTINS08508764782 Data: 2026.04.23 13:30:07 -03'00'</p>
<p><b>JMAR PARTICIPAÇÕES LTDA</b> <b>Juliano Almeida Martins</b></p>	
<p><b>LEVI BOECHAT MARTINS</b>47976667734</p>	<p>Assinado de forma digital por LEVI BOECHAT MARTINS47976667734 Data: 2026.04.23 13:35:07 -03'00'</p>
<p><b>L.J PARTICIPAÇÕES LTDA</b> <b>Levi Boechat Martins</b></p>	
<p><b>MIRACELMA FLAUSINO MARTINS</b>69586861791</p>	<p>Assinado de forma digital por MIRACELMA FLAUSINO MARTINS69586861791 Data: 2026.04.23 13:35:07 -03'00'</p>
<p><b>DUEMME PARTICIPAÇÕES LTDA</b> <b>Miracelma Flausino Martins</b></p>	

### DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento e para os devidos fins legais, a **Transuiça Locação e Prestação de Serviços Ltda**, com sede social na Rua Francisco Sousa dos Santos, nº 891, Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153, Serra, Estado do Espírito Santo, **CNPJ Nº 32.466.732/0001-68**, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**, sob nº **NIRE 32200428817 despacho de 07/12/1989** representada através de seus sócios:

**JMAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Francisco de Sousa dos Santos, nº 891, Sala 03, Bairro Jardim Limoeiro, Município da Serra/ES, CEP 29.164.153, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 33.692.631/0001-78 e NIRE nº 32202564777**, representada por seu sócio administrador **JULIANO ALMEIDA MARTINS**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, conforme escritura pública de pacto antenupcial, Empresário, residente e domiciliado na Alameda Hélio da Costa Ferraz, 145, Santa Helena, Apartamento 1202, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.055.090, filho de Moisés Boechat Martins e Marli Ramalho de Almeida Martins, nascido aos 12/07/1979, natural de Resplendor/MG, portador da **Cédula de Identidade n.º 164.1346 SSP/ES** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **085.087.647-82**;

**LJ PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Francisco de Sousa dos Santos, nº 891, Sala 02, Bairro Jardim Limoeiro, Município da Serra/ES, CEP 29.164.153, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 33.692.598/0001-86 e NIRE nº 32202564769**, por despacho em 22/05/2019, representada por seu sócio administrador **LEVI BOECHAT MARTINS**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de bens conforme escritura pública de pacto antenupcial, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Saturnino de Brito, 1289, Praia do Canto, Apartamento 1601, Vitória, CEP 29.055.245, Estado do Espírito Santo, filho de Ananias Fernandes Martins e Irene Boechat Martins, nascido aos 18/09/1958, natural de Itaperuna/RJ, portador da **Cédula de Identidade n.º 329338 SSP/ES** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **479.766.677-34**;

**DUEMME PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Francisco de Sousa dos Santos, nº 891, Sala 01, Bairro Jardim Limoeiro, Município da Serra/ES, CEP 29.164.153, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 33.687.506/0001-70 e NIRE nº 32202564602**, por despacho em 22/05/2019, representada por sua sócia administradora **MIRACELMA FLAUSINO MARTINS**, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial De Bens conforme escritura pública de pacto antenupcial, Empresária, residente e domiciliado na Avenida Saturnino De Brito, 169, Santa Helena, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.055.095, filha de José Flausino e Ilvani Lemos Flausino, nascida aos 19/01/1962, natural de Cariacica/ES, portadora da **Cédula de Identidade n.º 438005 SSP/ES** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **695.868.617-91**.

**Jornal Tempo Novo Ltda ME**  
CNPJ: 01.543.441/0001-00

https://www.portaltemonovo.com.br/publicidade/

**Fale conosco:**

27 3328- 5765

27 99953-3531


DECLARA, na forma do artigo 1º, §1º, da Instrução Normativa (DREI) n. 52 de 2022, que seu estabelecimento se localiza na **Rodovia Governador Mário Covas, s/nº, km 279, bairro Jacuhy, Serra/ES, CEP: 29.161-230**, detentora do capital social de R\$ 14.200.000,00 (Quatorze milhões e duzentos mil reais), onde opera edifício do tipo galpão, com la-yout adaptável e capacidade de 30.000 m2, no qual será explorado, como atividade principal, os serviços de armazenagem de maquinas e equipamentos, tendo como foco clientes dos segmentos correlatos, bem como outros produtos, a serem especificados conforme demanda operacional e autorização prévia, podendo, ainda, serem prestados serviços conexos à sua atividade principal, incluindo, mas não se limitando à: Cross-docking, logística reversa, unitização e desunitização de mercadorias, acondicionamento e recondicionamento de mercadorias, etiquetagem, reetiquetagem, marcação e remarcação de volumes, entre outros compatíveis com a natureza da atividade empresarial.

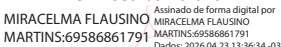
A unidade armazenadora apresenta condições satisfatórias de estabilidade estrutural e funcional, atendendo aos requisitos mínimos de segurança e operacionalidade, encontrando-se apta para uso imediato.

Para a adequada execução dos serviços descritos, a **Transuiça Locação e Prestação de Serviços Ltda** conta, à sua inteira disposição, com os seguintes equipamentos:

- Empilhadeiras com capacidade de elevação de 7 a 16 tons
- Paleteiras
- Guindaste RT SRC-550
- Guindaste Reach Stacker

Serra/ES, 27 de março de 2026


  
**JMAR PARTICIPAÇÕES LTDA**
  
**Juliano Almeida Martins**
  

  
**L.J PARTICIPAÇÕES LTDA**
  
**Levi Boechat Martins**
  

  
**DUEMME PARTICIPAÇÕES LTDA**
  
**Miracelma Flausino Martins**
  
  
**TARIFAS REMUNERATÓRIAS P/ ARMAZENAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS EM ARMAZÉNS GERAIS**

Pelo presente instrumento e para os devidos fins legais, a **Transuiça Locação e Prestação de Serviços Ltda**, com sede social na Rua Francisco Sousa dos Santos, nº 891, Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153, Serra, Estado do Espírito Santo, **CNPJ nº 32.466.732/0001-68**, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob nº NIRE 32200428817 despacho de 07/12/1989** representada através de seus sócios:

**JMAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco de Sousa dos Santos, nº 891, Sala 03, Bairro Jardim Limoeiro, Município da Serra/ES, CEP 29.164-153, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 33.692.631/0001-78** e **NIRE nº 32202564777**, representada por seu sócio administrador **JULIANO ALMEIDA MARTINS**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, conforme escritura pública de pacto antenupcial, Empresário, residente e domiciliado na Alameda Hélio da Costa Ferraz, 145, Santa Helena, Apartamento 1202, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.055.090, filho de Moisés Boechat Martins e Marli Ramalho de Almeida Martins, nascido aos 12/07/1979, natural de Resplendor/MG, portador da **Cédula de Identidade nº 164.1346 SSP/ES** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **085.087.647-82**;

**LJ PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco de Sousa dos Santos, nº 891, Sala 02, Bairro Jardim Limoeiro, Município da Serra/ES, CEP 29.164-153, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.692.598/0001-86** e **NIRE nº 32202564769**, por despacho em 22/05/2019, representada por seu sócio administrador **LEVI BOECHAT MARTINS**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de bens conforme escritura pública de pacto antenupcial, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Saturnino de Brito, 1289, Praia do Canto, Apartamento 1601, Vitória, CEP 29.055.245, Estado do Espírito Santo, filho de Ananias Fernandes Martins e Irene Boechat Martins, nascido aos 18/09/1958, natural de Itaperuna/RJ, portador da **Cédula de Identidade nº 329338 SSP/ES** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **479.766.677-34**;

**DUEMME PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Francisco de Sousa dos Santos, nº 891, Sala 01, Bairro Jardim Limoeiro, Município da Serra/ES, CEP 29.164.153, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 33.687.506/0001-70** e **NIRE nº 32202564602**, por despacho em 22/05/2019, representada por sua sócia administradora **MIRACELMA FLAUSINO MARTINS**, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial De Bens conforme escritura pública de pacto antenupcial, Empresária, residente e domiciliado na Avenida Saturnino De Brito, 169, Santa Helena, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.055.095, filha de José Flausino e Ilvani Lemos Flausino, nascida aos 19/01/1962, natural de Cariacica/ES, portadora da **Cédula de Identidade nº 438005 SSP/ES** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **695.868.617-91**.

Estabelece, por meio do presente documento, as tarifas remuneratórias, normas que regerão a prestação de serviços e a atividade de armazenagem de mercadorias, do estabelecimento situado à **Rodovia Governador Mário Covas, s/nº, km 279, bairro Jacuhy, Serra/ES, CEP: 29.161-230**, na forma a seguir disposta:

**1.00 – ARMAZENAMENTO:**

**1.01** – Cargas entregues à porta do armazém depositário compreendendo, armazenagem mensal por metro quadrado e pallet inflacionável, será cobrado o valor de R\$ 60,00 porpallet.

- 1.02** – Casos de ova e desova por unidade de carga será cobrado o valor de:
- Container 20 pés.....R\$ 700,00
  - Container 40 pés.....R\$ 1.200,00
  - Caminhão BAU .....R\$ 1.000,00
  - Carreta .....R\$ 1.500,00

**2.00 – SEGURO CONTRA FOGO:**

Será cobrado juntamente com os serviços de armazenagem o percentual de 0,5 % (meio por cento), de acordo com o valor da mercadoria adicionado de ISS, conforme a legislação brasileira em vigor.

**3.00 – AD VALOREM:**

Será cobrado juntamente com armazenagem e seguro contrafogo a percentagem de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor da mercadoria depositada.

**OBSERVAÇÕES:**

- A)** Toda armazenagem será cobrada por metro quadrado ou pallet inflacionável.
- B)** A primeira armazenagem será cobrada a entrada da mercadoria no armazém e as subseqüentes em seus vencimentos mensais.
- C)** As armazenagens não incluem o seguro contrafogo o qual será obrigatoriamente feito pela empresa de Armazém, e cobrado do depositante.
- D)** A carga e descarga quando efetuadas sob chuva, sofrerão acréscimos de acordo com as normas exigidas pelo Sindicato dos Armadores do Estado do ES.
- E)** Nas passagens de um armazém para outro na mesma praça, será cobrada uma carga na origem e outra no destino, correndo o carroto por conta do depositante.

**4.00 – MANIPULAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS**

Embalagem, etiquetagem, seleção e outros serviços afins serão cobrados por unidade R\$ 15,00 (quinze reais)

**5.00 – EMBARQUE:**

Embarque para o destino da mercadoria, será cobrado conforme Tabela de Frete do Transportador.

**6.00 – CONDIÇÕES GERAIS:**

**6.01** – O armazém geral não se responsabiliza, pela alteração da mercadoria em consequência da umidade do ar ou do calor.

**6.02** – É garantido ao depositante ou seu representante, o direito de assistir aos trabalhos realizados com a mercadoria de sua responsabilidade.

**6.03** – Todos os serviços de armazéns serão executados exclusivamente pelo pessoal da empresa armazenadora.

**6.04** – O horário normal oficial do armazém será das 8:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 horas às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 8:00 horas às 12:00 horas.

**6.05** – Todo e qualquer serviço executado sob e qualquer ordem, fora das horas normais oficiais de funcionamento, sofrerá um acréscimo de acordo com a tabela do Sindicato dos Armadores do Estado do ES.

**6.06** – O pagamento de todas as descargas e despesas, quer sejam do armazém ou de serviços executados, é devida na apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço. Não sendo quitada no prazo de 5 (cinco) dias, caberá acréscimo correspondente à correção monetária mais juros de 1% ao mês;

**6.07** Os serviços de expurgo serão executados pelo armazém, sempre que a empresa entender necessário à preservação das demais mercadorias. O depositante que não aceitar o expurgo deverá promover à retirada da mercadoria, no prazo de 3 (três) dias da data do aviso que o Armazém irá executar o serviço. Não sendo a mercadoria retirado no prazo estipulado, esta será retirada pelo Depositário.

**6.08** – Os serviços não previstos nestes documentos de tarifas remuneratórias, poderão ser executados mediante prévio acordo entre Depositante e Depositário.

**6.09** – Os preços estabelecidos nesta tarifa, para qualquer serviço executado ficarão sujeitos a alteração sem prévio aviso, desde que por força de acordo sindical, TRT, ato governamental, etc. Consistindo a cobrança na mesma percentagem concebida aos trabalhadores.

**6.10** – A não conferência das mercadorias nas vendas realizadas, não implicam em responsabilidade do Armazém Geral.

**6.11** – O direito a armazenagem, ad valorem e seguro contrafogo, cessa com transferência de propriedade da mercadoria;

Serra/ES, 27 de março de 2026.


  
**JMAR PARTICIPAÇÕES LTDA**
  
**Juliano Almeida Martins**
  

  
**L.J PARTICIPAÇÕES LTDA**
  
**Levi Boechat Martins**
  

  
**DUEMME PARTICIPAÇÕES LTDA**
  
**Miracelma Flausino Martins**

**NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO – ARMAZÉM GERAL**

A sociedade empresária **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Francisco Sousa dos Santos, nº 891, Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153, no município de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.466.732/0001-68, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32200428817, neste ato representada por seus administradores:

- **MIRACELMA FLAUSINO MARTINS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme escritura pública de pacto antenupcial, empresária, residente e domiciliada na Avenida Saturnino de Brito, nº 169, Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29.055-095, filha de José Flausino e Ilvani Lemos Flausino, nascida em 19/01/1962, natural de Cariacica/ES, portadora da Cédula de Identidade nº 438005 SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 695.868.617-91;
- **JULIANO ALMEIDA MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, conforme escritura pública de pacto antenupcial, empresário, residente e domiciliado na Alameda Hélio da Costa Ferraz, nº 145, Santa Helena, apartamento 1202, Vitória/ES, CEP 29.055-090, filho de Moisés Boechat Martins e Marli Ramalho de Almeida Martins, nascido em 12/07/1979, natural de Resplendor/MG, portador da Cédula de Identidade nº 164.1346 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.087.647-82;
- **LEVI BOECHAT MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme escritura pública de pacto antenupcial, empresário, residente e domiciliado na Avenida Saturnino de Brito, nº 1289, Praia do Canto, apartamento 1601, Vitória/ES, CEP 29.055-245, filho de Ananias Fernandes Martins e Irene Boechat Martins, nascido em 18/09/1958, natural de Itaperuna/RJ, portador da Cédula de Identidade nº 329338 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.766.677-34;

**NOMEIAM como FIEL DEPOSITÁRIO DO ARMAZÉM GERAL:**

**FLAVIO FERNANDES**, brasileiro, casado, gerente de relacionamentos, residente e domiciliado na Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 140, Torre 01, apartamento 602, bairro Morada de Laranjeiras, Serra/ES, portador da Cédula de Identidade nº 905.635 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.635.577-64, para atuar na unidade armazenadora registrada sob o **NIRE nº 32900906461**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.466.732/0021-01**, localizada na Rodovia Governador Mário Covas, s/nº, KM 279, Jacuhy, Serra/ES, CEP 29.161-230, nos termos do **Decreto nº 1.102/1903** e da **Instrução Normativa DREI nº 52/2022**.

**DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO**

Nesta data, **FLAVIO FERNANDES**, brasileiro, casado, gerente de relacionamentos, residente e domiciliado na Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 140, Torre 01, apartamento 602, bairro Morada de Laranjeiras, município de Serra/ES, portador da Cédula de Identidade nº 905.635 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.635.577-64, nomeado FIEL DEPOSITÁRIO da unidade armazenadora registrada sob o NIRE nº 32900906461, inscrita no CNPJ sob o nº 32.466.732/0021-01, situada na Rodovia Governador Mário Covas, s/nº, KM 279, Jacuhy, Serra/ES, CEP 29.161-230, pertencente

à empresa **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, DECLARA, sob as penas da lei e em cumprimento à legislação vigente, que:

- Não foi condenado pelos crimes de falência culposa ou fraudulenta, estelionato, abuso de confiança, falsidade, roubo ou furto;
- Atende a todos os requisitos legais e regulamentares para o exercício da função;

E, neste ato, **ASSUME** o compromisso de exercer o cargo de fiel depositário, cumprindo integralmente os deveres e atribuições inerentes à função, nos termos da legislação aplicável.

Serra/ES, 01 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  

  
**FLAVIO FERNANDES**
  
  
**Serra/ES, 01 de abril de 2026.**
  
  

  
**Juliano Almeida Martins**
  

  
**Levi Boechat Martins**
  

  
**Miracelma Flausino Martins**